

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 13293/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 007/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 406/407 do **Processo Administrativo nº 13293/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de **equipamentos de inspeção por raios X**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de **equipamentos de inspeção por raios X**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Equipamentos de inspeção por raios X	15 UNIDADES	R\$ 83.000,00	R\$ 1.245.000,00

Empresa: VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 05.293.074/0001-87

Endereço: Avenida Hum, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-00

Telefone: (31) 3629-7819 / 3622-0124 / 3621-7201

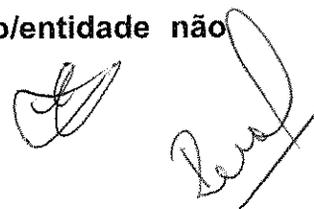
e-mail: licitacao@vmis.com.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) **Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula I desta Ata I.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**
- f) **O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- g) **Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não**

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized cursive mark, and the second is a more legible signature, possibly reading 'Basil'.

participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O equipamento objeto da presente Ata será entregue e instalado, conforme prevê a cláusula V, às expensas do fornecedor, nas unidades do TRT em todo o Estado de Goiás, conforme Anexo A destal, no período das 08 às 17 horas, em dias úteis.

b) O prazo para o fornecimento dos equipamentos, nas condições estabelecidas na cláusula V desta Ata, será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Nas hipóteses em que os equipamentos entregues não se conformarem às especificações desta Ata, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

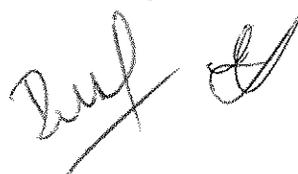
d) Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os equipamentos constantes desta Ata.

b) Em cada fornecimento a empresa contratada realizará, às suas expensas, a devida instalação, ativação (configuração e teste), fornecendo inclusive o treinamento aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo Órgão a utilizar os equipamentos fornecidos.

c) Realizará, ainda, todos os serviços necessários à adequação, adaptação e ou



complementação das instalações elétricas existentes, bem como a execução de obras civis necessárias com suas respectivas recomposições.

d) Para tanto, faculta-se ao licitante visita técnica às unidades indicadas no Anexo B do anexo I do Edital, anteriormente à apresentação das propostas, que deverá englobar todos os custos relatados, pelas licitantes.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, devidamente instalado e testado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações desta Ata e da proposta apresentada; e

a.2) **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.3) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.



prevista na alínea “h” da Cláusula X desta Ata .

- c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.
- e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.
- e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
- e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- g) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
- h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no edital;

a.1) Os equipamentos deverão estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

b) Entregar os equipamentos constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

c.1) Apresentar profissional ou equipes de profissionais habilitados a efetuar a instalação dos equipamentos quando solicitada pelo contratante;

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

e) Substituir, nos termos do subitem “c” da Cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e



- j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do equipamento.
- m) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:
- m.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;
 - m.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.
- n) O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida no Edital.
- n.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do material no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção Técnica em Segurança, Sr. Fábio Neves Martins, e por seu substituto imediato, o Servidor Luciano Batista de Souza, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;
- c) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no



SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

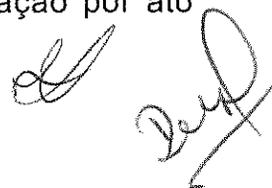
- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1 A multa acima descrita também será aplicada caso o material entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

b.2.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato



unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.4) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no subitem b.2.3 desta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia mínimo do equipamento será de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos, objeto desta Ata, contados a partir de seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação aparentes e ocultos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

CLÁUSULA XIV - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessárias, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do equipamento.

b) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, mediante termo de recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

b.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e

b.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

c) O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período



da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:

- c.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE; e
- c.2) O término do reparo do equipamento no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014** e a proposta da empresa **VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:



**Ricardo Lucena
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:



**Ednéia Mendes Barbosa
VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**



viços, cronograma físico-financeiro, dentre outros elementos técnicos, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos. A licitação está prevista para as 9h (horário de Brasília-DF) do dia 28.04.2014. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa-PB, bem como estará disponibilizada na internet, nos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, das 7h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, pelo telefone (83) 3533-6068/6069, bem como por meio do correio eletrônico, cpl@trt13.jus.br.

João Pessoa-PB, 8 de abril de 2014
SAMARA GAUDÊNCIO ASFORA LACERDA
Pregoeira
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 2013, Processo nº 1517-74.2013.5.14.0000. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: empresa LINDALVA ALVES LUCAS-ME. Objeto: Inclusão na cláusula Sexta do Termo de Cessão de Uso n. 21/13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; item 8, na RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT 14ª Região. Assinado: 03/04/14. Assinaturas: Presidente, Desembargador Ilson Alves Pequeno.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2014

Processo Digital nº 307/2013. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CLARO/SA. Objeto: Empresa especializada para prestação de serviços de acessos móvel à internet através de modem 3G plus, ilimitado nos estados de Rondônia e Acre e em roaming nacional para microcomputadores, netbooks e tablets de propriedade deste Tribunal, para atender o TRT 14ª Região. Vigência: 12 meses, com início a contar da data de sua assinatura. Assinado: 24/03/2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 33.90.39, Nota de Empenho n. 2014NE000059, emitida em 06/01/2014, correspondendo o valor Anual de R\$ 38.352,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro o Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 5/2012. PROCESSO Nº 0002161-85.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de Adesão n. 05.2012. Vigência: 17/04/2014 e término 16/04/2015. Assinado: 31/03/2014. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Leonardo Borges Antonialli.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS - SRP

Processo de Compra nº 112/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais impressos, destinados à Coordenadoria de Comunicação Social deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 25/04/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 8 de abril de 2014
ROGÉRIO ALEXANDRE BRANDÃO GARCIA
Pregoeiro

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação e infraestrutura de apoio para evento, destinado à realização do 1º Encontro Institucional de Magistrados deste TRT 15. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 25/4/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 8 de abril de 2014
JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Pregoeiro

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0662/13. Contrato: 39/14. Partes: TRT e Acesystems Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: serviços de retirada de cabo óptico que interliga os prédios do edifício-sede do TRT e do Fórum Trabalhista de Campinas; e de interligação, por meio de fibras ópticas, do prédio do edifício-sede do TRT ao prédio do TRT localizado na rua Barão de Jaguará, nº 945. Fundamento: Lei 8.666/93. Valor total: R\$53.000,00. L.O. nº 12.952 de 20/01/14. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.79. Nota de Empenho 876/14. Vigência: da assinatura até o pagamento. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, e, pela empresa, Flávio Pinho Borges. Data: 04/04/14.

Processo nº CP0671/13. Contrato: 44/14. Partes: TRT e EHC Elétrica e Hidráulica Campinas Ltda-EPP. Objeto: serviços de reparação hidráulica em duas estações redutoras de pressão, instaladas no subsolo do Edifício-Sede Judicial do TRT. Fundamento: Lei 8.666/93. Valor total: R\$41.843,00. L.O. nº 12.952 de 20/01/14. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Nota de Empenho 954/14. Vigência: da assinatura até o pagamento. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, e, pela empresa, Jair Pedroso. Data: 07/04/14.

Processo nº CP0255/13. Contrato: 41/14. Partes: TRT e Isma Indústria Silveira de Móveis de Aço Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de porta-paletes para o Almoxarifado do TRT. Fundamento: Lei 8.666/93. Valor total: R\$59.833,75. L.O. nº 12.952 de 20/01/14. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.4490.52.42. Nota de Empenho 869/14. Vigência: da assinatura até o pagamento. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, e, pela empresa, Fernando Flávio Silveira. Data: 07/04/14.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CP0122/14. Convênio 03/14. Partes: TRT e Banco Santander (Brasil) S/A. Objeto: processamento de créditos provenientes de folhas de pagamento geradas pelo TRT. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pelo Banco, Luiz Fernando Villas Boas e Maurício Gardin. Data: 10/03/14.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo CP0221/13. Contrato: 73/13. Espécie: II TA. Partes: TRT e Shelter Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda-ME. Objeto: acréscimo de 70 dias no prazo de execução. Fundamento: Lei 8666/93, art. 65, II "b". Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Osvaldo Souza da Rocha. Data: 01/04/14.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2014. Objeto: Aquisição de leitor biométrico. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Fornecedor: SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 09.388.567/0001-51. Valor unitário: R\$ 259,99. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 04/2014. Processo: 248/2014. Data da Assinatura: 08/04/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2014 PA nº 13293/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de inspeção por raios X. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

VMI - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.; CNPJ: 05.293.074/0001-87. - 1 - 15unid.; R\$ 83.000,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2014 PA nº 12056/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de monitores de vídeo. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ: 03.573.081/0001-07; - 1 - 40unid.; R\$699,99.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2825/2012. Contratada: Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 040/2013. OBJETO: Concede reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fixando o valor mensal em R\$ 63.022,06, com efeitos a partir de 1º/01/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2014.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2631/2007. Contratada: Directa Eletrônica Ltda. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 066/2010. OBJETO: Retifica o valor da redução, passando o preço total mensal a ser fixado em R\$ 2.247,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 15.163/2012; Espécie: 2º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª AJA 001/2013; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ACECO TI LTDA.; CNPJ: 43.209.436/0001-06; Objeto do aditivo: Acrescer a prestação dos serviços especificados no documento de fl. 325/343, passando o valor para R\$ 620.754,95; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 08/04/2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. João Lúcio dos Reis Filho e Fernando M. A. Prado Couto, pela contratada; Publicação no DOU: 09.04/2014.

Processo: 57.385/2008; Espécie: 1º termo aditivo ao convênio de cessão de servidor, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; CNPJ: 12.343.976/0001-46; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 02 anos, com início retroativo a data de 05.06.2013. Fica alterado o inciso VI da Cláusula Sexta do convênio TRT/AJA 003/2008, passando a vigorar com a redação constante no presente Aditivo. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 08.04.2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Fernando Ribeiro Toledo, pela Contratada. Publicação no DOU: 09.04.2014.

Processo: 20.852-2012; Espécie: 1º termo aditivo ao contrato original de serviços de exames médicos, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; CNPJ: 03.798.336/0001-03; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do ajuste por mais por mais 12 meses a contar a partir de 21/03.2014 e termo final 20.03.2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 20/03/2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela Contratada. Pub. DOU 09.04/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014

Processo 40.741/2013 - UASG 080022 - Nº Id Licitação 533272; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários aos veículos pertencentes a este Tribunal Regional; Data da Sessão: 29.04.2014, às 09h00. Local, Informações/cópias do Edital: Av. da Paz, 2076, sl. 603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182. Segundas às Quinta-feiras de 08:00 às 17:00 e Sextas-feiras Das 08h às 14h ou sites www.trt19.jus.br, licitacoes-e.com.br.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro